



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM JC AUTOMOTIVO E SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINPRF/DF, E SEUS ASSOCIADOS E DEPENDENTES.

JOÃO BATISTA ALVES DE MELO FILHO, CNPJ nº 45.770.766/0001-93, sediada em QMSW 2 Conjunto D Lote 7 Loja 1, Brasília-DF, CEP: 70.680-200, Telefones: (61) 98212-8034 / 3978-2504, doravante denominada simplesmente: JC Automotivo, representada neste ato por João Batista Alves de Melo Filho, denominada CONTRATADA e;

Denominada como CONTRATANTE SINPRF/DF Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Distrito Federal, Telefone: (61) 3361-3149 / 9 8177-0038, CNPJ nº 02.780.133/0001-53, sediado em SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 Edifício Centro Empresarial Asa Sul, Brasília - DF, representada neste ato por Daniel Rezende Bomfim - Presidente, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO

Este contrato tem por finalidade a oferta de Serviços Automotivos com custo reduzido e descontos oferecidos pela mecânica, por parte da JC Automotivo aos ASSOCIADOS E DEPENDENTES da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

Parágrafo primeiro: Oferecer aos sindicalizados, aos funcionários do SINDICATO e aos respectivos dependentes (devidamente declarados na ficha de filiação sindical) o desconto de 10% (dez por cento) nos seguintes serviços:

- Alinhamentos carros pequenos e grandes
- Balanceamentos carros pequenos e grandes
- Cambagens e caster

Parágrafo segundo: O atendimento aos Sindicalizados, Funcionários do SINDICATO e respectivos dependentes será feito mediante a apresentação da carteirinha de Associado ou documento que comprove vínculo com o SINDICATO (Declaração de Filiação).

Parágrafo terceiro: A contratada, prestará os serviços que serão contratados e pagos diretamente pelos associados e funcionários do contratante. Não há vínculo empregatício entre a contratada e o contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Fornecer declaração que comprove o vínculo do associado, seus dependentes e funcionários com o SINPRF/DF

Parágrafo segundo: Divulgação do convênio e suas condições através dos meios utilizados pela contratante, ou seja, site do Sindicato, e-mail dos Associados, WhatsApp, redes sociais, cartilha de convênios, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato vigora por **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, e será renovado automaticamente a cada aniversário, caso não haja manifestação contrária de qualquer uma das partes por escrito com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

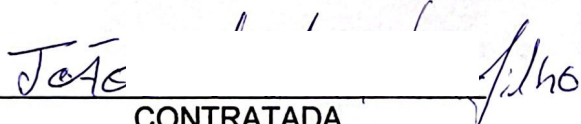
Parágrafo primeiro: Qualquer uma das partes poderá suspender temporariamente o contrato em caso de descumprimento das cláusulas segunda e terceira.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração nas condições do contrato estará sujeita à concordância das partes subscritoras do contrato e deverá ser feita por meio de termo aditivo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro de Brasília para dirimirem quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que se pareçam.

Brasília-DF, 12 de junho de 2025.

	
CONTRATADA	CONTRATANTE
JOÃO BATISTA ALVES DE MELO FILHO JC AUTOMOTIVO	DANIEL REZENDE BOMFIM PRESIDENTE